



PROJETO DE LEI Nº 010/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Art.19 e o Anexo II da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica incluído na tabela de cargos do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Art.19 da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, o seguinte cargo:

Nº de cargo	Denominação	Carga horária	Padrão	Lotação
01	Coordenador da Defesa Civil	40h	CC4/FG4	Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º Fica incluída no anexo II, da Lei 2.299 de 22.05.15, a seguinte descrição de cargo:

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG4

ATRIBUIÇÕES: São as previstas na Lei Municipal nº 2.169 de 04 de dezembro de 2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, assim descritas:

a) Descrição Sintética: Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.

b) Descrição Analítica: Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o estabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede

municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e território para o apoio às operações; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil; realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; DEMATE Declaração Municipal de Atuação Emergencial; propor a autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela COMPDEC; vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população; coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre; participar dos Sistemas previstos na Lei nº [12.340](#), de 1º de dezembro de 2010, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários; implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Condições de trabalho

a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais



b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para o provimento

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos

b) Instrução: Ensino Médio

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as)

O presente projeto visa a criação do cargo de Coordenador da Defesa Civil com a finalidade de atender as necessidades no Município relacionados a ações de prevenção e contingência na defesa civil.

É de suma importância identificar os riscos de desastres, bem como elaborar os planos específicos de prevenção, ficando o Município preparado para enfrentar e gerenciar os problemas de forma organizada.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41E4-26F2-5052-E38F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 28/02/2024 16:43:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/41E4-26F2-5052-E38F>